



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 077/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017.

Dispõe sobre as modalidades e ações de extensão universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, inciso XII do Estatuto,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano de Gestão da UFRN;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária discutida e pactuada pelas instituições públicas de ensino superior reunidas no Fórum de Extensão de Pró-Reitores de Extensão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas vigentes ao novo Código de Ciência, Tecnologia e Inovação instituído pela Lei nº 10.973/04 alterada pela Lei nº 13.243/16;

CONSIDERANDO a finalidade da Universidade em produzir conhecimento por meio da formação de pessoal qualificado, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico, da inovação e da extensão tecnológica em intercâmbio com diversos setores da sociedade;

CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.015389/2017-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as modalidades e ações de extensão universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

**CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes (das ciências, das tecnologias, das artes, das humanidades e da tradição), permitindo novas criações, socializações e mudanças recíprocas, com o envolvimento e inserção de alunos, professores e técnicos administrativos em experiências reais junto a diferentes grupos e populações que com elas interagem, por meio de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades de extensão:

- I - programas;
- II - projetos.

Seção I

Dos Programas

Art. 3º Entende-se por programa de extensão o conjunto de ações coerentemente articuladas entre si, considerando a interface com o ensino, a pesquisa e/ou a produção cultural, artística e tecnológica, integradas às políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade.

§1º Os programas de extensão têm caráter estruturante, regular e continuado, envolvendo três ou mais ações de extensão definidas no art. 9º desta Resolução com previsão de produtos acadêmicos durante seu desenvolvimento.

§2º As ações de extensão a que se refere o parágrafo anterior serão articuladas por meio da formalização de projetos de extensão segundo critérios definidos na seção II deste Capítulo.

Art. 4º Os programas de extensão serão formulados diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, podendo ser configurados em:

I - programas estratégicos, de iniciativa da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX; ou

II - programas setoriais, de iniciativa de Unidades Acadêmicas da Universidade.

~~§1º Os programas de extensão serão coordenados por docentes ou técnicos administrativos de nível superior da UFRN.~~

§1º Os programas de extensão serão coordenados por docentes ou técnico-administrativos com nível superior da UFRN.

(Redação dada pela Resolução nº 12/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 048/2018, de 13 de março de 2018).

§2º Os programas podem ter um coordenador adjunto, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão das atividades.

§3º O coordenador de programa de extensão pode também exercer a coordenação de ações de extensão vinculadas ao respectivo programa.

Seção II

Dos Projetos

Art. 5º Os projetos de extensão são desenvolvidos por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Universidade na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico, tratando das temáticas detalhadas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os projetos de extensão têm objetivo específico e prazo determinado para a execução de uma das ações relacionadas no art. 9º desta Resolução.

Art. 6º Os projetos de extensão, na UFRN, são classificados como:

I - projetos internos;

II - projetos externos.

§1º Entende-se por projetos internos aqueles submetidos a editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão ou para a realização de ações de iniciativa de servidores da UFRN, submetidos à avaliação da PROEX.

§2º Entende-se por projetos externos aqueles submetidos a editais, chamadas públicas ou solicitações de órgãos governamentais ou não governamentais, bem como empresas privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

§3º Os projetos internos devem prever encerramento até dezembro, do ano vigente, com apresentação de relatórios parcial e final. Uma vez validado o relatório final, o sistema permitirá a realização da renovação para o ano posterior.

(Redação incluída pela Resolução nº 12/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 048/2018, de 13 de março de 2018).

~~Art. 7º Os projetos internos de iniciativa de servidores e os projetos externos serão apresentados e registrados no SIGAA em fluxo contínuo com pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu início.~~

Art. 7º Os projetos internos e externos de iniciativa de servidores serão apresentados e registrados no SIGAA em fluxo contínuo com pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu início.

(Redação dada pela Resolução nº 12/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 048/2018, de 13 de março de 2018).

~~Art. 8º Os projetos internos e externos são coordenados por docentes ou técnicos administrativos de nível superior pertencentes ao quadro permanente da UFRN, garantida a participação de discentes.~~

Art. 8º Os projetos internos e externos são coordenados por docentes ou técnico-administrativos com nível superior pertencentes ao quadro permanente da UFRN, garantida a participação de discentes.

(Redação dada pela Resolução nº 12/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 048/2018, de 13 de março de 2018).

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º São consideradas ações de extensão universitária:

- I - cursos;
- II - eventos;
- III - produtos;
- IV - prestação de serviços.

Art. 10. As ações de extensão previstas no art. 9º desta Resolução serão formalizadas por meio de projetos e programas, podendo ser articuladas entre si, observando-se a atuação em uma ou mais áreas temáticas destacadas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As atividades caracterizadas como extensão tecnológica são regulamentadas por resolução específica do CONSEPE.

Seção I Dos Cursos de Extensão

Art. 11. Cursos de extensão universitária são ações com duração determinada de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permitam a relação teoria-prática.

§1º Os cursos podem ser de caráter presencial ou à distância.

§2º Nos cursos de modalidade presencial, os alunos realizarão atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor.

§3º Os cursos de modalidade à distância são realizados com o uso de meios e de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e *on-line*, bem como em momentos presenciais obrigatórios que devem representar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§4º Os cursos de modalidade à distância devem ser organizados de acordo com os referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância (SEED/MEC-2007 e legislação

vigente) com previsão de aula para apresentação de conteúdo programático do curso e dos ambientes virtuais de aprendizagem, avaliações de estudantes, tutorias presenciais e atividades em laboratórios de ensino, se necessário.

§5º A proposta de curso de extensão garantirá no mínimo 10% de público externo do total de participantes sendo vedada a submissão de propostas com percentual inferior ao indicado.

(Redação incluída pela Resolução nº 12/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 048/2018, de 13 de março de 2018).

Art. 12. Constituem cursos de extensão universitária:

I - cursos de iniciação ou divulgação;

II - cursos de atualização; e

III - cursos de capacitação.

§1º Os cursos de iniciação ou divulgação têm como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

§2º Os cursos de atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

§3º Os cursos de capacitação têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

Art. 13. Os projetos de cursos de extensão são submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Extensão Universitária, por meio do SIGAA, até 15 (quinze) dias antes do início do curso.

§1º Os projetos de cursos de extensão devem ser aprovados pela unidade proponente antes da submissão à PROEX.

§2º Os projetos de cursos de extensão à distância devem ser apreciados pela Secretaria de Educação a Distância (SEDIS), antes de submetidos à PROEX.

Art. 14. Os cursos de extensão têm um coordenador com responsabilidade pelas gestões administrativa e acadêmica necessárias à condução do curso e a elaboração do relatório final.

§1º O coordenador de cursos de extensão poderá ser integrante do corpo docente, salvo as restrições legais, ou servidores técnicos administrativos de nível superior da UFRN.

§ 2º É vedada a coordenação de cursos de extensão por docentes ou técnicos que estejam com pendências de aprovação de outros relatórios na PROEX.

§ 3º Os cursos com financiamento externo devem destinar 10% de vagas gratuitas para servidores da UFRN.

Seção II

Dos Eventos

Art. 15. São considerados eventos, as ações de extensão universitária que visem promover, mostrar e divulgar atividades de interesse técnico, social, científico, artístico e esportivo aberto à comunidade externa.

Art. 16. Os eventos são caracterizados como campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuitos, colóquios, concertos, conclaves, conferências, congressos, debates, encontros, oficinas, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamento de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semanas de estudos, seminários, simpósios e torneios, entre outras manifestações similares que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

§1º Na realização de eventos de extensão, o projeto deve incluir atividades que promovam e estimulem a participação do discente.

§2º Cabe ao coordenador do evento averiguar a participação dos inscritos para fins de certificação pela PROEX, não devendo a participação ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida.

§3º As propostas de eventos de extensão garantirão no mínimo 10% de público externo do total de participantes, sendo vedada a submissão de propostas com percentual inferior ao indicado.

(Redação incluída pela Resolução nº 12/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 048/2018, de 13 de março de 2018).

Seção III Dos Produtos

Art. 17. Os produtos acadêmicos caracterizam-se por serem decorrentes das ações de extensão, ensino e pesquisa para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. Os produtos são caracterizados por livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas dentre outros.

Seção IV Da Prestação de Serviços

Art. 18. A prestação de serviços compreende a execução de atividades em projetos acadêmicos por servidores e estudantes da Universidade visando responder às expectativas e necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas, entidades públicas e organizações privadas com ou sem fins lucrativos.

§1º A participação orientada de estudantes da UFRN na prestação de serviços deve atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§2º Resolução do Colegiado competente estabelecerá normas específicas para a formalização e execução de projetos de prestação de serviços.

§3º 3º A cobrança de inscrição em ações de extensão, contempladas com recursos financeiros em Editais externos e internos, é regulamentada pela Resolução nº 017/2011-CONSAD e Resolução nº 030/2017-CONSAD.

(Redação incluída pela Resolução nº 12/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 048/2018, de 13 de março de 2018).

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I Da Formalização e Tramitação dos Programas de Extensão

Art. 19. Os programas de extensão devem ser formulados no SIGAA e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão com anuência prévia da Unidade proponente.

Art. 20. As ações de extensão individuais vinculadas a determinado programa devem ser registradas no SIGAA por meio de projeto específico.

Seção II

Da Formalização e Tramitação dos Projetos Internos

Art. 21. Os projetos internos devem ser registrados no SIGAA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes de seu início, para análise e aprovação pelo Plenário do Departamento ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou Direção da Unidade proponente em que se encontre lotado o seu coordenador e pela Pró-Reitoria de Extensão.

§1º Todos os projetos internos que pleiteiam recursos do Fundo de Apoio à Extensão - FAEX, da UFRN, devem ser aprovados pela Comissão de Extensão ou por pareceristas *ad hoc*.

§2º Os projetos internos que não demandem apoio financeiro do FAEX terão submissão em fluxo contínuo, sendo avaliados pela Comissão de Extensão ou por pareceristas *ad hoc*.

Art. 22. Quando realizados em colaboração com outras instituições, os projetos internos devem contar com a concordância das instituições parceiras.

Art. 23. Os projetos internos devem conter registro da equipe responsável pela realização das ações, bem como da carga horária a ser cumprida.

Parágrafo único. No caso de a equipe responsável pela realização das ações contar com docentes ou técnicos administrativos lotados em Unidade(s) da UFRN distinta(s) daquela em que está lotado o Coordenador, deverá constar no projeto a concordância expressa do(s) dirigente(s) da(s) outra(s) unidade(s) envolvida(s), mediante autorização no SIGAA.

Art. 24. É função do coordenador a inclusão de planos de trabalho de bolsistas de extensão ou voluntários em seu projeto, de acordo com editais e calendário aprovado e divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Seção III

Da Formalização e Tramitação dos Projetos Externos

Art. 25. A formalização e tramitação dos projetos externos seguirão as regras instituídas nos artigos 4º a 9º da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

CAPITULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 26. Cada ação de extensão deverá ser acompanhada pela PROEX com base na observância do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no respectivo projeto ou programa de extensão.

Art. 27. Os coordenadores de projetos e programas de extensão devem administrar os recursos financeiros, inclusive os concedidos pelo Fundo de Apoio à Extensão – FAEX, bem como prestar contas à unidade executora e à PROEX mediante apresentação de relatórios parcial e final.

Parágrafo único. O relatório final dos projetos internos deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a data de conclusão da ação, sob pena de impossibilidade de submissão de novos projetos.

Art. 28. Os bolsistas de extensão submeterão relatório via SIGAA, ao final de sua participação, para emissão de parecer pelo professor orientador de suas atividades e apresentarão seus resultados em eventos promovidos ou apoiados pela PROEX.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE APOIO À EXTENSÃO - FAEX

Art. 29. O Fundo de Apoio à Extensão tem por finalidade fomentar ações de extensão universitária realizadas pela UFRN.

Art. 30. Os recursos que constituem o FAEX são originados de dotações orçamentárias aprovadas pelo Conselho de Administração da UFRN ou extraorçamentárias, obtidas na forma da lei.

Art. 31. Os recursos do FAEX serão distribuídos de forma a atender às demandas das propostas dos Editais da PROEX e dos programas e projetos estratégicos de extensão da UFRN.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 32. As ações de extensão universitária são desenvolvidas com recursos humanos da instituição e de outras organizações da comunidade, ou instituições parceiras, públicas ou privadas.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo podem ser desenvolvidas por meio de bolsas distribuídas aos discentes por editais internos ou participação voluntária.

Art. 33. O suporte financeiro para as ações de extensão pode ser oriundo do FAEX da UFRN ou de recursos provenientes de órgãos financiadores externos à instituição, devendo essa informação constar no projeto registrado nos sistemas SIG-UFRN.

Art. 34. A captação de recursos financeiros para viabilizar as ações de extensão universitária, nos termos da Resolução nº 017/2011-CONSAD, de 19 de maio de 2011, é de responsabilidade do proponente, das Unidades executoras envolvidas e da PROEX.

Art. 35. As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros por meio de projetos externos, têm a sua gestão executada segundo os termos dos convênios ou dos contratos de parceria estabelecidos, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 36. Nas ações de extensão submetidas a editais internos, o coordenador deve confirmar a execução da ação no SIGAA no prazo de até 15 (quinze) dias da data da aprovação, sob pena de ter a ação cancelada automaticamente, com retorno dos recursos financeiros à PROEX.

Art. 37. Os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros captados por meio de projetos de ações de extensão serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO AOS PARTICIPANTES DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 38. A certificação das ações de extensão será condicionada ao cadastro e validação do relatório final no SIGAA, cadastro da frequência dos participantes pelo coordenador e validação pela PROEX.

Art. 39. As cargas horárias constantes nos certificados de cursos e eventos de extensão, têm um limite diário máximo de 8 (oito) horas.

Art. 40. Os certificados dos cursos e eventos de extensão serão expedidos aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS CONSOLIDADOS DE ARTE E CULTURA

Art. 41. Os grupos consolidados de arte e cultura constituem projetos ou programas de extensão universitária formados por docentes, técnicos administrativos, discentes e participantes externos para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais de forma continuada.

§1º São condições indispensáveis ao grupo consolidado de arte e cultura:

I - demonstrar atuação ininterrupta nos últimos 5 anos por meio de produção acadêmica na área com registro na plataforma Lattes do CNPq;

II - comprovar a anuência da unidade ao qual o grupo está vinculado garantindo o seu funcionamento;

III - cadastrar e atualizar anualmente suas ações no SIGAA e apresentar relatórios específicos à PROEX;

IV - ter aprovados os relatórios anuais de todas as suas ações de extensão cadastradas no SIGAA.

§2º Os grupos consolidados de arte e cultura serão registrados no SIGAA, sendo a PROEX e o NAC responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e revisão de sua permanência nessa categoria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela PROEX em primeira instância e pelo CONSEPE em segunda instância.

Art. 43. É de responsabilidade do coordenador do projeto de extensão a reserva de espaços físicos onde serão realizadas as ações de extensão.

Art. 44. Revoga-se a Resolução nº 053/2008-CONSEPE, de 15 de abril de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 031/2008, de 25 de abril de 2008.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 27 de junho de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

ANEXO I

Classificação das áreas temáticas de ações de extensão tendo por referência as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

Nº	DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÕES
I	COMUNICAÇÃO	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
II	CULTURA	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de

		Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
III	DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
IV	EDUCAÇÃO	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.
V	MEIO AMBIENTE	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
VI	SAÚDE	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
VII	TECNOLOGIA E PRODUÇÃO	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Pólos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
VIII	TRABALHO	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc.).